

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 540, de 2011)

00008

O § 2º do Art. 2º da Medida Provisória nº 540 de 03 de agosto de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º O Poder Executivo poderá fixar o percentual de que trata o § 1º entre zero e 3% (três por cento), bem como poderá diferenciar o percentual aplicável por setor econômico, tipo de atividade exercida e região.” (NR)

Justificativa

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo dar tratamento diferenciado às regiões de menor desenvolvimento econômico do País, em atendimento ao que determina a Constituição Federal, especialmente no Inciso III do art. 3º do Título I dos Princípios Fundamentais que diz:

“Artigo 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.”

Está em consonância também com o Programa Federal de Erradicação da Miséria e Inclusão Social, e ainda, com o esforço de garantir sustentabilidade às regiões do semiárido brasileiro e amazônica.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011


Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

